



LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2025

EMENTA: INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O adicional insalubridade é devido aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, em atividade no Município de Sirinhaém, enquanto permanecer expostos a agentes insalubres.

Artigo 2º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, afastado das atividades por motivo de férias, licença maternidade, fará jus ao referido adicional de insalubridade.

Artigo 3º - Ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, serão devido o Adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 12 de março de 2025.

Manoel Soares de Souza Filho
Prefeito





VERORDNUNG

... (mirrored text) ...

